



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CONTRATO Nº 23/2022/SMTT

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

Contrato que entre si celebram, de um lado, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, do outro lado, a empresa VANIA MARIA LIMA MENDONÇA-ME.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taçoça, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o senhor **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VANIA MARIA LIMA MENDONÇA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.621.457/0001-53, com sede na Rua Rafael de Aguiar, nº 734, Bairro Pereira Loba, Aracaju, CEP: 49.052-220, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora **Vania Maria Lima Mendonça**, brasileira, portadora do R. G. nº 151.859 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob nº 170.185.955-68, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de fornecimento, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2022/PMNSS, amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, AGREGANDO O SERVIÇO DE DECORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT) DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE EM EFETUAR SOLENIDADE DE ABERTURA DO MAIO AMARELO NO DIA 03/05/2022**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta de preços da Contratada, o presente Contrato tem seu valor global de **R\$ 4.444,00** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Serviço de coffe break com cardápio: Frutas cortadas (embalagem individual), bolo, mini sanduiche natural, pão de queijo, mini quichê, canapé, mini tartallete salgado, suco, café, refrigerante, toalhas para mesa banquete, material de uso descartável e copo de vidro.	Para 150 pessoas.	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00	
2	Serviços de garçons com acompanhamento durante todo o evento.	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	
3	Serviço de decoração com flores naturais de 1,5 metro de comprimento e 70 de altura para o centro do palco.	1	R\$ 1.114,00	R\$ 1.114,00	
4	Serviço durante o evento de Bebidas dos Tipos:	Garrafas de Café de 1 litro	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
		Garrafas de Chá de 1 litro	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
		Água mineral de 1 litro	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
		Água de coco de 1 litro	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.444,00	

3.2. Os pagamentos será efetuado em uma parcela única, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços do produto, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, a contar a partir da data de assinatura do referido contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados, de forma imediata, mediante solicitação do órgão demandante, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviço, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. Objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.2. Os serviços deverão ser executados, de forma imediata, mediante solicitação do órgão demandante, no horário das 9h da manhã, no Endereço: Av. Perimetral B, 250 - Conj. Marcos Freire II, Nossa Sra. do Socorro - SE, 49160-000 e no dia 03/05/2022, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.3. No caso em que em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico no prazo de até 02(duas) horas, após a notificação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2045- MANUTENÇÃO DA SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.1.3.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;
- 7.1.5.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- 7.1.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.1.7.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 7.1.8.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 7.1.9.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;
- 7.1.10.** Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 7.1.11.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 7.1.12.** Os serviços deverão ser executados, de forma imediata, mediante solicitação do órgão demandante, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviço, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 7.1.13.** No caso em que em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico no prazo de até 02(duas) horas, após a notificação da Contratante;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- 7.2.2.** Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste Projeto;

7.2.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.2.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação de serviço da empresa;

7.2.6. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens deste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93).

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

Vania Maria Lima Mendonça

VANIA MARIA LIMA MENDONÇA-ME

CNPJ/MF sob nº 16.621.457/0001-53

VANIA MARIA LIMA MENDONÇA

Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

I - *[Assinatura]* CPF 060.593.835-55

II - *[Assinatura]* CPF 034.250.465-78